



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 22, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre o uso de combustíveis não fósseis na frota pública municipal, no âmbito do município de Guaíra-SP e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. A Frota Pública Municipal deverá ser abastecida, preferencialmente, com combustíveis não fósseis (etanol e biodiesel).

§ 1º. A Frota Pública, citada no *caput* deste artigo, compreende todos os veículos automotores a serviço da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, sejam de propriedade do Município de Guaíra, ou cedidos a ele, mediante contratos de locação, leasing, ou qualquer outra forma de cessão ou posse.

§ 2º. São considerados combustíveis fósseis todos aqueles formados pela decomposição de matéria orgânica, dividindo-se em três grandes grupos: Carvão, Petróleo e Gás Natural.

Art. 2º. A aquisição de novos veículos automotores pela Prefeitura municipal deverá ser preferencialmente por veículos Flex, com a opção de serem abastecidos com combustíveis não fósseis.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaíra, 01 de agosto de 2017.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito